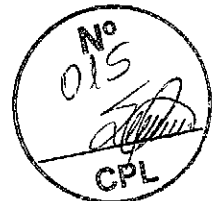




GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 049F.5070.3323.2008

Certidão gerada em 27/4/2017 09:43:19

PROTOCOLO SIARCO 17/951893-3

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA VOLSKI CULTURAL LTDA EPP
NIRE 26.2.0223420-9
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:38676631491
Date: 2017.04.27 15:54:20 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

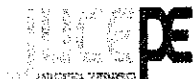
ARQUIVADO EM 27/4/2017 09:43:19

AUTENTICIDADE 049F.5070.3323.2008

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=049F507033232008>

Recife, 27 de abril de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 267.746.748-87 - FRANCISCO FERREIRA PAZ
Data - 27/04/2017 03:54:19
Código de Autenticação 049F.5070.3323.2008
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=049F507033232008>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0223420-9
Nº PROTOCOLO 17/951893-3 PROTOCOLADO 26/04/2017 09:27:00
Nº ARQUIVAMENTO 20173216933 ARQUIVADO 27/04/2017 09:43:19
EMPRESA VOLSKI CULTURAL LTDA EPP





QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP"

CNPJ Nº 03.920.811/0001-07

NIRE: 26202234209

FERNANDO COSTA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido na cidade de Japora, Estado do Paraná, no dia 06 de janeiro de 1978, portador da Cédula de Identidade RG nº 969.481 SSP/MT e inscrito no CPF (MF) sob nº 654.972.521-68, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Augusto Moreira, nº 2200, apto 706, Bairro Casa Caiada, Olinda, Pernambuco, CEP 53130-410; e **PATRICIA RODRIGUES DE SIQUEIRA**, brasileira, separada, empresária, nascida na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, em 30 de abril de 1972, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.909.754 SDS/PE e inscrita no CPF (MF) sob nº 666.004.484-15, residente e domiciliada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, Soledade – Recife/PE, CEP 50.060-001, os únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada "VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP", com sede na Rua Izabel de Souza, nº 304, Bairro Imbiribeira – Recife/PE, CEP 51.200-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.920.811/0001-07, e seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 26202234209, em 22 de janeiro de 2015, resolvem alterar o seu contrato social, no que se segue:

I - O capital social fica aumentado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mediante a subscrição de 900.000,00 (novecentos mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) mediante a incorporação de reservas de lucros existentes no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2016, na mesma proporção das quotas já possuídas pelos sócios, passando a cláusula sexta do contrato social a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 6ª - O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e divididas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR EM R\$
FERNANDO COSTA	990.000	99,00	990.000,00
PATRICIA RODRIGUES DE SIQUEIRA	10.000	1,00	10.000,00
TOTAL	1.000.000	100,00	1.000.000,00

II – Face à alteração ora promovida, os sócios deliberam, ainda, consolidar o Contrato Social da sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL "VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP"

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial "VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP" tem a natureza de sociedade limitada, nos termos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002),

Patricia Rodrigues de Siqueira
Analista de Processos



Documento disponibilizado a 267.748.748-87 - FRANCISCO FERREIRA PAZ

Data - 27/4/2017 08:43:19

Código de Autenticação 049F.5070.3323.2008

Junta Comercial do Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=049F507033232008>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0223420-9

Nº PROTOCOLO 17961893-3 PROTOCOLADO 20/4/2017 09:27:00

Nº ARQUIVAMENTO 20178518533 ARQUIVADO 27/4/2017 09:43:19

EMPRESA VOLSKI CULTURAL LTDA EPP





7.4.2

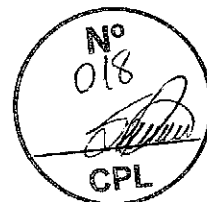
343000

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2017
	SOB Nº: 20179518933
	Protocolo: 17/951893-3
	Empresa: 26 2 0223420 9 VOLSKI CULTURAL LTDA EPP

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

[Handwritten signature]





subsidiariamente pela Lei 6.404/76, que se regerá por este Contrato Social e demais disposições relativas à matéria societária.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sede na Rua Izabel de Souza, nº 304, Bairro Imbiribeira - Recife/PE, CEP 51.200-010.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante alteração contratual, desde que aprovada por unanimidade dos votos dos sócios.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem por objeto social: Comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); Comércio varejista de jornais e revistas (CNAE 47.61-0/02); Comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 47.61-0/03); Edição de livros (CNAE 58.11-5/00); Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (CNAE 47.62-8/00); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 47.81-4/00); Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 47.72-5/00).

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades no ato da constituição e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e divididas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR EM R\$
FERNANDO COSTA	990.000	99,00	990.000,00
PATRICIA RODRIGUES DE SIQUEIRA	10.000	1,00	10.000,00
TOTAL	1.000.000	100,00	1.000.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é individual e confere a seu titular o direito a um voto, nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 8ª - O capital social poderá ser elevado pela subscrição e integralização em dinheiro moeda legal e corrente do País, em bens que não dinheiro, em créditos ou qualquer outra maneira permitida legalmente, mediante deliberação da maioria dos sócios.

Assinatura de Proponentes

Assinatura de Proponentes

Assinatura de Proponentes





CLÁUSULA 9ª - A sociedade será administrada pelo sócio **FERNANDO COSTA**, isoladamente, que sob a denominação de Sócio Administrador, tem os mais amplos poderes para: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante outras sociedades ou associações de classe de que participe, bem como perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas; b) admitir, suspender, demitir e praticar quaisquer atos relativos aos empregados da sociedade, podendo delegar tais funções; c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; d) sacar, emitir, endossar, aceitar e caucionar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito; e) aquisição e alienação a qualquer título de bens da sociedade; f) contratar empréstimos e financiamentos de quaisquer naturezas, com instituições bancárias e financeiras; g) outorgar procurações a advogados para defesa dos direitos da sociedade, aos demais sócios e a outros profissionais para trato de assuntos da especialidade privativa dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Os sócios, em conjunto, têm os mais amplos poderes para: a) modificação do contrato social; b) modificação do capital social; c) nomeação, destituição e fixação do pró-labore dos administradores; d) incorporação, fusão, transformação, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação, e) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; f) aquisição e alienação a qualquer título de bens da sociedade; g) pedido de concordata; h) aquisição e alienação de participações societárias; i) realização de novos empreendimentos ou investimentos.

Parágrafo Segundo: É vedada a prática, pelo administrador, de atos que envolvam a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, inclusive em avais, fianças, hipotecas, penhor etc., ou quaisquer formas de garantias análogas concedidas a terceiros, salvo com a autorização prévia de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os atos omissos nesta cláusula serão decididos pelos sócios conjuntamente.

CLÁUSULA 10ª - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão tomadas e aprovadas as contas da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O lucro verificado poderá ser, conforme deliberado pelo sócio que representa a maioria do capital social: (a) distribuído ao sócio minoritário em percentual igual ou superior à sua participação no capital social; (b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reservas da sociedade; e/ou (c) capitalizado.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, ainda, determinar a elaboração de balanços ou balancetes em prazos menores (mensal, bimestral, trimestral e semestral), com a finalidade da distribuição antecipada de lucros.

Parágrafo Terceiro: Havendo dúvida sobre o Balanço, os Sócios Administradores convocarão uma reunião dos sócios para dirimir as dúvidas; a falta de qualquer um à reunião importará sua aprovação tácita ao Balanço.

ANALISTA DE PROVAS
EMPRESA





Parágrafo Quarto: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem, mediante convocação de um Administrador e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas na legislação, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As reuniões de sócios serão instaladas com a presença de titular (es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidas pelos sócios presentes.

Parágrafo Terceiro: Um sócio poderá fazer-se representar nas reuniões de sócios por outro sócio, por um advogado ou por um terceiro, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, desde que referida procuração seja levada a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Quarto: O (s) sócio (s) que participar (em) em reunião de sócios por telefone ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica ou que enviar (em) seu (s) voto (s) via fax, deverá (ao) ser, também, considerados presentes nessa reunião para todos os fins de direito.

Parágrafo Quinto: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA 12ª - O contrato social poderá ser modificado e/ou alterado, no todo ou em parte, inclusive para transformação do tipo societário, obedecendo à regra contida neste contrato.

CLÁUSULA 13ª - A alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros somente será permitida mediante o consentimento prévio, por escrito, dos outros sócios, as quais terão direito de preferência para a sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita referente à proposta de transferência ou alienação.

Parágrafo Primeiro: Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, os sócios autores/receptores da oferta poderão transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: (a) tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; (b) o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito por unanimidade dos sócios; e (c) a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado às demais sócias. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do

Assinatura de Provas, SS
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9





prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo procedimento acima descrito.

Parágrafo Segundo: Para os efeitos deste artigo, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que proporcionem um mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto, corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a aquisição.

CLÁUSULA 14ª - Em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida. As quotas pertencentes ao referido sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou que se retira serão adquiridas pela sociedade, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelo sócio remanescente, pelo seu valor contábil, apurado com base no balanço especialmente levantado para tal fim e pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. O sócio remanescente deverá recompor o quadro social no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 15ª - Na hipótese de falecimento ou incapacidade, a sociedade também não será dissolvida.

Parágrafo Primeiro: As quotas pertencentes ao sócio falecido ou incapacitado prosseguirão com seus herdeiros. Os herdeiros do sócio falecido ou incapacitado serão admitidos na sociedade, na qualidade de novos sócios, mediante alteração contratual.

Parágrafo Segundo: Inexistindo interesse dos herdeiros do sócio falecido ou incapacitado em continuar na sociedade, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, pelo seu valor contábil, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal fim, aplicadas as condições de pagamentos mencionados na cláusula 14ª acima. Eventual sócio remanescente deverá recompor o quadro social no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 16ª - A sociedade somente será dissolvida nos casos previstos em lei ou por decisão do sócio representando a maioria do capital social, hipótese em que, procedida a sua liquidação, será o resultado partilhado ou suportado entre os sócios, na respectiva proporção de suas quotas do capital social.

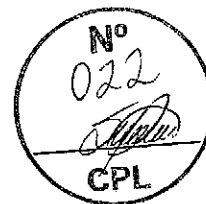
Parágrafo Único: Em caso de liquidação da sociedade aplicar-se-ão as disposições pertinentes da legislação brasileira em vigência, com a nomeação, pelo sócio majoritário do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação.

CLÁUSULA 17ª - O administrador declara expressamente e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Assinatura de Provedor
Arquivo de Provedor

[Handwritten signatures and marks]





nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 18ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições, aplicando-se, nos casos omissos, o disposto na cláusula 1ª supra.

CLÁUSULA 19ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Recife (PE), 08 de Março de 2017.

FERNANDO COSTA

PATRICIA RODRIGUES DE SIQUEIRA

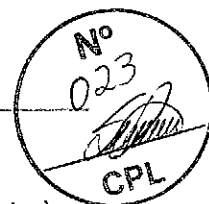
OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.labelionatofigueiredo.com.br
Av. Hercúlio Bandeira, 563 - Recife - Pernambuco - CEP: 50734-000
Instituto de Fomento e Apoio ao Desenvolvimento - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0295694] - FERNANDO COSTA
[0025530] - PATRICIA RODRIGUES DE SIQUEIRA
Recife, 14 de Março de 2017 - Em test. 17/951893-3
ERIC BARBOSA DA SILVA - Escrevente
E-mail: R\$ 8,64; TSNR: 1,58; FERC: 0,78; Total: 9,32
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783-ANX03201707.00938 e
0073783-DVD03201707.00937
Consulte Autenticidade em: www.jucepe.pe.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2017
SOB Nº: 20179518933
Protocolo: 17/951893-3
Empresa: 26 2 0223420 9
VOLSKI CULTURAL LTDA EPP
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL

[Handwritten signature]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.920.811/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/06/2000
NOME EMPRESARIAL VOLSKI CULTURAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VOLSKI CULTURAL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 58.11-5-00 - Edição de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R IZABEL DE SOUZA	NÚMERO 304	COMPLEMENTO	
CEP 51.200-010	BAIRRO/DISTRITO IMBIRIBEIRA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO VOLSKICULTURAL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 4102-2102	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

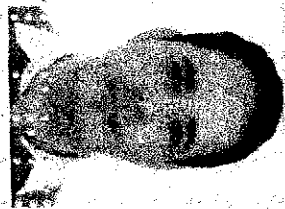
Emitido no dia 04/07/2018 às 09:55:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Nº 024
CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

0969481-1

DATA DE EXPEDIÇÃO

04/05/2018 2ª via

NOME

FERNANDO COSTA

PRENOME

DANIEL COSTA
ESIDIA VÓLSKI COSTA

DATA DE NASCIMENTO

06/01/1978

MAIPORA-PR

C.CASAM.152 LIV.49 FLS.193 RONDONOPOLIS-MT

654.972.521-68

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V p/ art. 41 e 62 da Lei Federal 8.036/94 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 adotando a seguinte imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 44763107181541320472-1; Data: 31/07/2018 15:46:16

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHE44446-82CU;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/07/2019 12:40:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1042284

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **31/07/2020 08:09:56 (hora local)**.

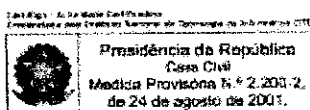
¹**Código de Autenticação Digital:** 44763107181541320472-1

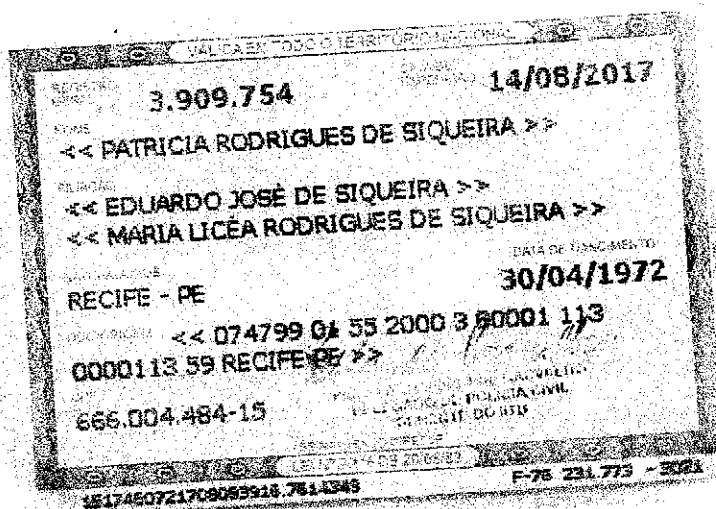
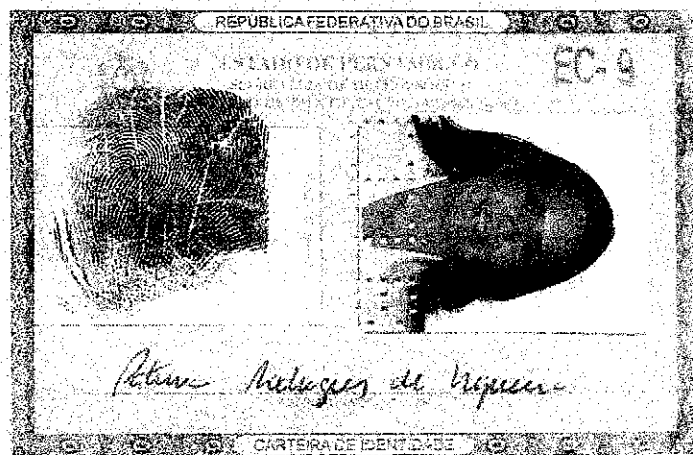
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7233b830ddbc6fda68b7e5d29bd7df0b51f0d9b09a950212e18684d677f2b866ab6439fa2daf0246f92ee
 a433bca5ac44901733ef217d8a184a2a0540f51c108

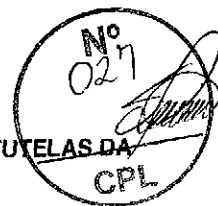




[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/09/2019 11:08:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1346054

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/09/2020 10:56:16 (hora local)**.

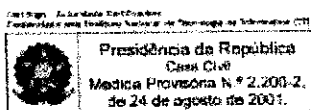
¹**Código de Autenticação Digital:** 44761109191054250468-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4db3a1f6a3c3d70c682a8b13963e8d175743ab1ad0375793471b918ad1ebe019ab6439fa2daf0246f92ee4433bca5ac48f7997e459ab6cae1236ce026cb59062



Secretaria de Educação de São Pedro da Água Branca, São Pedro da Água Branca - MA

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos, para os devidos efeitos e fins, que as obras abaixo mencionadas são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional, da Volski Cultural Ltda -EPP, sita na Rua Izabel de Souza, 304, Imbiribeira - 51200010 - Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03920811000107, filiada a esta Câmara sob o nº 150506. Atesta ainda, conforme declaração emitida pela empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas.

01. Obra: Brinqteca: aprender brincando
Autor: Patricia R. Siqueira
ISBN: 9788569071105
02. Obra: Psicomotricidade infanto-juvenil
Autor: Patricia R. Siqueira
ISBN: 9788569071150
03. Obra: Teatroteca: contador de histórias
Autor: Patricia R. Siqueira
ISBN: 9788569071129
04. Obra: Inclusão na escola sem diferenças: do professor ao aluno
Autor: Patricia R. Siqueira
ISBN: 9788569071006

São Paulo, 29 de Agosto de 2019



Para verificar a autenticidade da carta de exclusividade, entre no <http://www.cbl.org.br/validacao-carta> e digite o código 8339.

Secretaria de Educação de São Pedro da Água Branca, São Pedro da Água Branca - MA

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos, para os devidos efeitos e fins, que as obras abaixo mencionadas são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional, da Volski Cultural Ltda -EPP, sita na Rua Izabel de Souza, 304, Imbiribeira - 51200010 - Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03920811000107, filiada a esta Câmara sob o nº 150506. Atesta ainda, conforme declaração emitida pela empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas.

01. Obra: Tenda da literatura: nacional e internacional
Autor: Patricia R. Siqueira
ISBN: 9788569071167

São Paulo, 2 de Setembro de 2019



Para verificar a autenticidade da carta de exclusividade, entre no <http://www.cbl.org.br/validacao-carta> e digite o código 8382.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VOLSKI CULTURAL LTDA**
CNPJ: **03.920.811/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:07:47 do dia 10/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2020.

Código de controle da certidão: **BBCE.4262.5259.B680**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2019.000004199230-81

Data de Emissão: 26/07/2019

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: VOLSKI CULTURAL LTDA EPP

Endereço: RUA IZABEL DE SOUZA N. 304, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE, CEP: 51200010

CNPJ: 03.920.811/0001-07

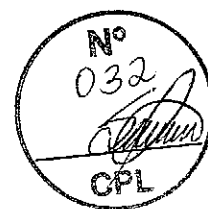
Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **23/10/2019** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.920.811/0001-07

Razão Social: VOLSKI CULTURAL LTDA EPP

Endereço: R IZABEL DE SOUZA 304 / IMBIRIBEIRA / RECIFE / PE / 51200-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

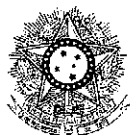
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2019 a 27/09/2019

Certificação Número: 2019082903053631916173

Informação obtida em 10/09/2019 19:10:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOLSKI CULTURAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.920.811/0001-07

Certidão nº: 177772884/2019

Expedição: 26/07/2019, às 12:19:54

Validade: 21/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VOLSKI CULTURAL LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
03.920.811/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Certidão de Ação Trabalhista em Tramitação

Nome: **VOLSKI CULTURAL LTDA**

CNPJ: **03.920.811/0001-07**

Código de autenticidade: **20190910zvKu1905**

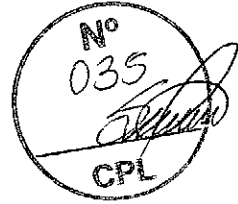
Data de expedição: **10/09/2019**

Data de validade: **10/10/2019 (30 dias)**

- Certifica-se que **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas em tramitação em face da pessoa física ou jurídica acima identificada de acordo com pesquisa realizada nos sistemas de acompanhamento e informações processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região em 09/09/2019, conforme os dados fornecidos pelo solicitante.

Importante

- A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo receptor em <http://www.trt6.jus.br/validar-certidao> em até 30 (trinta) dias após a sua expedição;
- A informação do nº do CPF/CNPJ indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais vinculados à raiz do CNPJ.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome
VOLSKI CULTURAL LTDA EPP

2. CMC
531.093-8

3. Endereço
RUA IZABEL DE SOUZA, 304
BAIRRO IMBIRIBEIRA, CEP 51200-010, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF
03.920.811/0001-07

5. Atividade Econômica
4772-50-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4761-00-1 COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
4771-00-2 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
4751-00-3 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
5811-50-0 EDIÇÃO DE LIVROS
4762-80-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
4763-60-1 COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4781-40-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

6. Descrição
Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva
* * * * *

8. Validade/Autenticidade
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

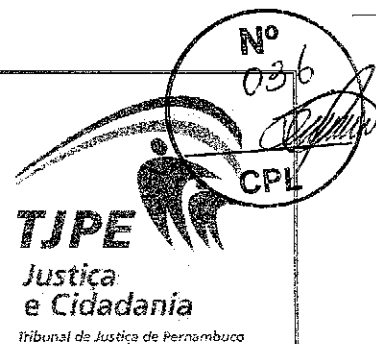
A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade
624.1499.8624

10. Expedida em
Recife, 26 de JULHO de 2019

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até
23 de JULHO de 2019

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-9
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 44761109191054290069-1; Data: 11/09/2019 10:56:27
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJB17124-D6ZO;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador -distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CÍVEL** no período de 20(VINTE) anos até a presente data, **não** encontrei **DISTRIBUÍDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** em face de:

VOLSKI CULTURAL LTDA, CPF/CNPJ: 03.920.811/0001-07.

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada até o dia 30 de JULHO de 2019,

Por

CONFERIDO
MIRIAM

DISTRIBUIDOR

ADRIANA BARBOSA LOPES

Recife-Pernambuco
1º Distribuidor de Capital
José Gilson de Oliveira Cabral
Chefe de Seção
E-mail: 1101.1957/0193

ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DE FIRMA, CARTÓRIOS: ARNALDO MACIEL (Siqueira

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabelião Intervim: Carlos Alberto Ribeiro Raima

Reconheço por semelhança a firma de:
[0452337]-ADRIANA BARBOSA LOPES

Em Teste da verdade, Recife 31/07/2019

[1] Caroline Eustáquio do Nascimento Cunha Andrade - Substituto
[1] Ana Paula Costa de Melo Roma - Substituto

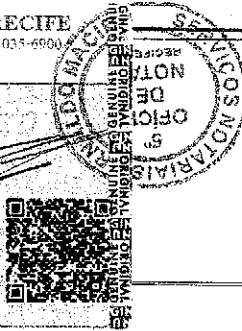
[1] Anderson Chrystian Soares de Lima - Substituto Autorizado
[1] Ulirajara Gomes de Lima Junior - Escrivão Autorizado

Emol: R\$3,59 - FERC(18%): R\$0,40 - TSNR(20%) R\$0,80
- FERM(1%): R\$0,04 - FUNSEG(2%): R\$0,08 - TOTAL:

R\$4,91 - SELO DIGITAL Nº

0074086.MF0720190103702

Assinatura Autenticada em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em tude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/09/2019 11:07:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1346062

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/09/2020 10:56:27 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 44761109191054290069-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4db3a1f6a3c3d70c682a8b13963e8d17bafca25bf7b2f06066954d19f02ab3faab6439fa2daf0246f92eea433bca5ac4dbb30a525b8c67a7f7983f5ff9f5d16d

